PROTOCOLO

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR,** com o número de identificação de pessoa coletiva 506 696 464, representada pelo seu presidente Fernando Francisco Teixeira de Barros adiante designada por Câmara Municipal,

E a **FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇAO, FORMAÇAO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL,** contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente David Taveira de Carvalho, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Âmbito do Protocolo)

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objecto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo.

As actividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Directivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações da Filandorra)

A Filandorra obriga-se a:

1 – Desenvolver no Concelho de 14 (catorze) actividades de divulgação, animação e formação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório, animações específicas a pedido e acções formação com a possibilidade de criação de uma Escola Municipal de Teatro interagindo com as associações culturais locais, ao longo do presente ano em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da Rede CARAS – Comunidades de Acolhimento e Residência Artística.

2 – A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das actividades de divulgação e animação teatral.

3 – A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e actividades.

4 – A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Actividades realizadas.

5 – A participar excepcionalmente em acções de interesse para o Concelho, fora das 14 actividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas.

6 – A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.

7 – Compromete-se a desenvolver em parceria com a Câmara Municipal candidaturas específicas da DGartes/Ministério da Cultura e Fundos Comunitários/QREN – Portugal 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal obriga-se a:

1 – A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique.

2 – A solicitar a licença de representação do espectáculo pretendido junto das entidades competentes.

3 – A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das actividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à actividade a realizar.

4 – A solicitar as catorze actividades no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.

5 – Pagar todos os meses os duodécimos que se forem vencendo.

CLÁUSULA QUARTA

(Financiamento)

Competirá à Câmara Municipal o apoio financeiro de **€ 10.000,00 (dez mil euros)** a liquidar em duodécimos ao longo do presente ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Cancelamento de espectáculos agendados)

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da actividade.

CLÁSULA SEXTA

(Publicidade e Receita de Bilheteira)

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das actividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.

CLÁSULA SÉTIMA

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA OITAVA

(Produção de Efeitos)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, é valido por um ano, e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

Vila Flor, 5 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara

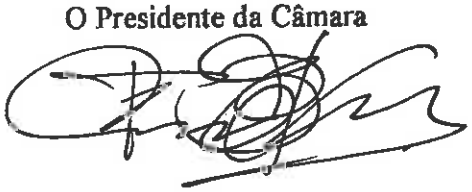

O Presidente da Direcção da Filandorra

